

RESOLUÇÃO CEED Nº 358, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece procedimentos para o Sistema Estadual de Ensino, referentes às alterações em Cursos Técnicos de Nível Médio, definidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2020, que aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com fundamento no artigo 11, inciso XIX da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995 e na Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar as Instituições de Ensino, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, referente aos procedimentos a serem adotados, visando à adequação de Cursos Técnicos em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 2/2020, assim estabelecidos:

Art. 1º Esta Resolução atualiza o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, aprovando sua 4ª edição, nos termos dos seguintes anexos:

[...]

a) alteração na denominação de 10 (dez) cursos, devidamente identificados por Eixo Tecnológico;

b) alteração da Carga Horária mínima de 19 (dezenove) cursos, devidamente identificados por Eixo Tecnológico;

c) mudança de 3 (três) cursos de Eixo Tecnológico, indicando o Eixo Tecnológico anterior e o novo Eixo Tecnológico;

[...].

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino que ofertam os cursos relacionados nas alíneas a, b e c, acima transcritas, devem adequar os seus cursos até dezembro de 2022, conforme o estabelecido no Art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 2/2020.

Art. 3º - As Instituições de Ensino que necessitem alterar a denominação dos seus cursos, bem como os Eixos Tecnológicos, devem comunicar a(s) alterações, por ofício, ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º - As Instituições de Ensino que necessitam alterar a carga horária do(s) Curso(s), conforme tabela abaixo, devem protocolar seus processos no Sistema Estadual de Ensino até dezembro de 2022, atendendo as normas e a legislação vigente.

Nº	Eixo Tecnológico	Cursos	Carga horária mínima CNCT/2014	Carga horária mínima - Res. CNE/CEB nº 2/2020
1	Ambiente e Saúde	Técnico em Cuidados de Idosos	1200	800
2	Ambiente e Saúde	Técnico em Imagem Pessoal	1200	800
3	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Secretaria Escolar	1200	800
4	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	1000	800
5	Informação e Comunicação	Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	1000	1200
6	Produção Cultural e Design	Técnico em Artes Circenses	800	1200
7	Produção Cultural e Design	Técnico em Artes Visuais	800	1200
8	Produção Cultural e Design	Técnico em Canto	800	1000
9	Produção Cultural e Design	Técnico em Composição e Arranjo	800	1200
10	Produção Cultural e Design	Técnico em Design Gráfico	800	1000
11	Produção Cultural e Design	Técnico em Conservação e Restauro	800	1200
12	Produção Cultural e Design	Técnico em Dança	800	1200
13	Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Interiores	800	1200
14	Produção Cultural e Design	Técnico em Instrumento Musical	800	1200
15	Produção Cultural e Design	Técnico em Museologia	800	1200
16	Produção Cultural e Design	Técnico em Paisagismo	800	1000
17	Produção Cultural e Design	Técnico em Rádio e Televisão	800	1000
18	Produção Cultural e Design	Técnico em Regência	800	1000
19	Produção Cultural e Design	Técnico em Teatro	800	1000

Art. 5º - Os estudantes matriculados em Cursos Técnicos de Nível Médio, autorizados a funcionar na vigência da versão anterior do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, têm o direito de concluir o(s) curso(s), com a mesma organização curricular quando da realização da matrícula, respeitando o disciplinado no Regimento Escolar da Instituição de Ensino.

Art. 6º - Serão asseguradas novas matrículas de estudantes e novas turmas somente para os Cursos Técnicos de Nível Médio, ofertados nos estabelecimentos de ensino que respeitarem os procedimentos definidos nesta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Educação, pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, atualizou o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio estabelecendo procedimentos referentes a alteração de carga horária, a alteração de denominação e mudança de eixos tecnológicos, entre outros. Essas alterações visam atualizar as possibilidades de oferta de cursos em consonância com o processo de profissionalização dos estudantes, refletir o perfil profissional de conclusão e promover alterações na organização curricular do curso.

Os prazos estabelecidos na presente Resolução são necessários para orientar as instituições de ensino quanto à inserção de dados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, sendo o cadastramento do curso uma das condições essenciais para garantir a validade nacional dos Diplomas expedidos e registrados na própria instituição de ensino. O SISTEC contempla todos os alunos com matrícula inicial nos cursos técnicos de nível médio desde janeiro de 2009.

Porto Alegre, 19 de julho de 2021.

Antônio Maria Melgarejo Saldanha – relator

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 04 de agosto de 2021.

Marcia Adriana de Carvalho
Presidente